

Lei nº 379, de 11
de fevereiro de 1960.

Dispõe sobre a altera-
ção de tabelas de taxas
funerárias e de evolu-
mentos.

A Câmara Municipal
de Melina decretou e em
sanção e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - As tabelas
números 13 e 15, da Lei
nº 236, de 6 de setembro
de 1956, ficam alteradas
como segue:

Tabela nº 13

Taxas Funerárias
(exumação, exumação, trans-
ferência e concessão de sepul-
tura)

- | | |
|---|----------|
| 1- Quadro Geral: | cr. \$ |
| a) sepultamento de menores, até
16 anos | 60,00 |
| b) sepultamento de adultos | 100,00 |
| 2- Quadro Perpetua: | |
| - sepultamento de menores
ou adultos, somente o terreno | 3.000,00 |
| 3- Abertura de sepulturas: | |
| a) abertura de sepulturas | 500,00 |
| b) abertura de sepulturas para
entrada de ossados, além
do sepultamento | 500,00 |
| c) remoção de ossados, além da exumação | 500,00 |

4- Exumação

- a) exumação de cadáveres 100,00
- b) exumação de cadáveres para transferência de sepultura 500,00

5- Construções:

- a) construção de caminhos 100,00
- b) construção de canchais 50,00
- c) construção de mausoléus ou jazigos, por metro quadrado 200,00

6- Placas de Sepultura:

- a) numérica - cada 60,00
- b) indicativa de sepultura perpetua - cada 60,00

Tabella nº 15

Emolumentos

- 1- Busca de papéis ou assentamentos: 0,75
 - a) sendo encontrados 50,00
 - b) não sendo encontrados 30,00
- 2- Certidão negativa 100,00
- 3- Outras certidões, pela narrativa, e mais Cr. 1,00 por linha de 50 letras 100,00
- 4- Requerimentos, petições e outros papéis 10,00
- 5- Atestados ou declarações 50,00
- 6- Juiz para recolhimento de qualquer tributo 10,00
- 7- Placas numéricas de prédios 70,00
- 8- Locação de placas para veículos 15,00
- 9- Vistoria em prédios ou coisas de diversos 100,00
- 10- Depósitos no Tesouro Municipal para garantia de contratos: sobrevalor do mesmo 1%

- 11 - Transferência de veículos a tração motora / 100,00
- 12 - Transferência de veículos a tração animal / 20,00
- 13 - Transferência de veículos a propulsão humana / 20,00
- 14 - Alvará de abertura de estabelecimentos comerciais e industriais / 100,00
- 15 - Alvará de continuação de serviços de estabelecimentos comerciais e industriais / 100,00
- 16 - Desentranhamento ou restituição de papéis, pela narrativa e mais Cr. \$ 1,00 por linha de 50 letras, do documento a substituí-lo e da busca, que serão pagos separadamente. / 100,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. B. de A. S.
 Prefeito Municipal

Reproduzida e publicada nesta Secretaria, na data supra.
E. T. de A.
 Secretário da Prefeitura